

Em cumprimento ao Art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 18ª CRS da Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 08/01/2014.

**Autuado: Laboratório Vitale**  
**Data da Autuação: 09/07/2012**  
**CNPJ ou CPF: 10.850.338/0004-39**  
**Localidade: Imbé /RS**  
**Processo nº: 062420-20.00/12-0**  
**Data da Decisão: 19/04/2013**  
**Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração:** 1) Item 5.5.1 da RDC 302/05 c/c item 4.2 do Roteiro de Inspeção da Portaria Estadual nº234 de 18/06/2009; 2) item 8.1 da RDC 302/05 c/c item 6.1 do Roteiro de Inspeção da Portaria Estadual nº 234 de 18/06/2009; 3) item 5.4.1 alíneas "a" "d" e "e" da RDC 302/05 c/c item 4.1 do Roteiro de Inspeção da Portaria Estadual nº 234 de 18/06/2009; 4) item 9.2.1. alíneas "a" , "b" e "c" itens 9.2.3; 9.2.4; 9.3.2 e 9.3.4; 9.3.2. e 9.3.4 RDC 302/05 c/c item 6.1.1 e 6.1.2 do Roteiro de Inspeção da Portaria Estadual nº 234 de 18/06/2009.  
**Decisão Final: Sem apresentar recurso para prover o auto de infração**  
**Penalidade Imposta: Advertência**

**Código: 1266332**

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 08/01/2014, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

**Autuado: AGEU SCHEFFER - ME**  
**Data da Autuação: 19/06/2012**  
**CNPJ ou CPF: 88.147.459/0001-63**  
**Localidade: Imbé /RS**  
**Processo nº: 062374-20.00/12-2**  
**Data da Decisão: 02/05/2013**  
**Dispositivos Legais transgredidos e Tipificação da Infração:** 1) Art.12 da Lei Federal 6360 de 23/09/76 c/c Art. 30 parágrafo 1º e Art. 31 da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 44 de 18/08/09; 2) Art.6º, parágrafo 1º e 2º c/c Art.8º e Art. 32 da RDC nº 44 de 18/08/09; 3) Capítulo IV, Seção III, ART. 25 e Art.28 da RDC nº 44 de 18/082009/ANVISA, Art. 10, IV e XXIX, da Lei Federal 6437/77 .  
**Decisão Final: Sem apresentar recurso para prover o auto de infração**  
**Penalidade Imposta: Advertência c/c Apreensão e Inutilização dos produtos apreendidos em depósito.**

**Código: 1266333**

A Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art.25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para aquisição e dispensação de medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS 344/98, o seguinte estabelecimento:

**Razão Social: Comércio de Medicamentos Brair LTDA**  
**Endereço: Av. Emancipação, 1025, Ij. 01 e02**  
 Tramandai/RS  
**CNPJ: 88.212.113/ 0306-02**

**Código: 1266334**

**PROCESSO Nº 053309-2000/13-2.**

**AUTORIZO o funcionamento da empresa MÉD E ÉRICO RIBEIRO BRAGA - MÉD&FARMA DROGARIA LTDA, do município de Cambará do Sul/RS, em caráter Precário, nos termos do Decreto nº 39.544/99 e Instrução Normativas 01/99 e 01/03.**  
**Em 07/01/2014.**

**SANDRA FAGUNDES,**  
 Secretária de Estado da Saúde.

**Código: 1266336**

## Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano

**Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional METROPLAN**

**Diretor Superintendente: Oscar Gilberto Escher**  
 End: Rua Carlos Chagas, 55 - sala 407  
 Porto Alegre/RS - 90030-020

**RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO Nº. 89, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunidos em sessão nesta data, tendo presente a solicitação da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN contida nos autos do expediente administrativo nº 000100-22.64/13-5; Considerando a Lei Est. nº. 11.127, de 09 de fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM e dá outras providências; Considerando o Decreto Est. nº 39.185, de 28 de dezembro de 1998, que aprova o regulamento do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros, no âmbito das Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a proposta que prevê uma nova integração do sistema do eixo norte mantendo o trem como uma linha troncal estruturadora, na área de jurisdição do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, e permitindo o início da implantação de um "bilhete único", com as seguintes características principais:

**I** - tarifa única de R\$2,65 (dois reais e cinquenta centavos), no modal rodoviário, para todos os deslocamentos dentro dos limites entre os municípios de Novo Hamburgo e Canoas, assim como as viagens entre os municípios de Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Esteio e Canoas;  
**II** - tarifa única de R\$3,15 (três reais e quinze centavos), no modal rodoviário, para o deslocamento dos municípios de Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Esteio e Canoas até Porto Alegre.

**Parágrafo único** - A revisão tarifária da tarifa única dos incisos I e II será proposta nos valores e calendário estipulados pela METROPLAN.

**Art. 2º** - Homologar os compromissos assumidos em Ata de Reunião, anexa ao processo administrativo nº 000100-22.64/13-5, pelas empresas operadoras do modal rodoviário do eixo norte de, em 12 (doze) meses da aprovação do projeto:

**I** - realizar uma programação escalonar de renovação de frota, reduzindo a idade média da frota metropolitana, que hoje é de 12 (doze) anos;

**II** - realizar um projeto de Sistema de Controle e Informação ao Usuário, que permitirá a localização "on line" da frota em operação e disponibilizará meios para informar ao usuário o tempo de espera por sua linha na parada;

**III** - implantar uma operação consorciada com câmara de compensação tarifária para o eixo-norte.

**Art. 3º** - O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM homologa a presente proposta e respectivas tarifas e determina os encaminhamentos previstos em lei.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, em 18 de dezembro de 2013.

Presidente do CETM

**Código: 1266340**

## Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social

**Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social**

**Secretário de Estado: LUÍS AUGUSTO LARA**  
 End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º andar  
 Porto Alegre/RS - 90119-900

**SÚMULAS**

Súmula de Termo Aditivo

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e a Prefeitura abaixo relacionada.

Objetivo: Prorrogar por Termo Aditivo nº 01/2013 a vigência do Programa PEAS até 11/06/2014.

Expediente	Nº Termo	Prefeitura
001369-21.00/12-3	4058/2012	Maquiné

**Código: 1266283**

Súmula de Termo Aditivo

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e a Prefeitura abaixo relacionada.

Objetivo: Prorrogar por Termo Aditivo nº 01/2013 a vigência do Programa PEAS até 10/05/2014.

Expediente	Nº Termo	Prefeitura
000970-21.00/12-2	4377/2012	Encruzilhada do Sul

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2014.

**Código: 1266284**

Súmula de Termo Aditivo

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e a Prefeitura abaixo relacionada.

Objetivo: Prorrogar por Termo Aditivo nº 01/2013 a vigência do Programa PEAS até 10/08/2014.

Expediente	Nº Termo	Prefeitura
003651-21.00/12-9	4670/2012	Novo Hamburgo

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2014.

**Código: 1266285**

Súmula de Termo Aditivo

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e a Prefeitura abaixo relacionada.

Objetivo: Prorrogar por Termo Aditivo nº 01/2013 a vigência do Programa PEAS até 17/06/2014.

Expediente	Nº Termo	Prefeitura
000676-21.00/12-4	2188/2012	Rio Pardo

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2014.

**Código: 1266286**

**Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS**

**Diretor Presidente: José Heitor de Souza Gularte**  
 End: Avenida Borges de Medeiros, 521 - 6º andar  
 Porto Alegre/RS - 90020-023

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL,** no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei 13.443/10 publicada no Diário Oficial do Estado de 05/04/2010, Edital de Concurso nº 11/2011-FGTAS e em conformidade com o Processo n. 01479-21.59/10.1 e Processo nº 1933-21.00/12-0, **RESOLVE ADMITIR CAROLINA OLIVEIRA FEIJÓ, 17º classificação,** Porto Alegre, aprovado no referido concurso, com carga horária de 40 horas semanais, Cargo de Advogado, Padrão 4, Nível 'A'.

**JOSÉ HEITOR DE SOUZA GULARTE**  
 Diretor-Presidente

**Código: 1266323**

**SÚMULAS**

**ERRATA** a publicação do dia 26.12.2013, página 29, de súmula de contrato firmado pela FGTAS. **Processo nº 2447-21.59/13-2. Contrato de Fornecimento de Bens nº 416/2013. No item Partes, onde se lê:** Poa Distribuidora Mat. Limpeza e Gen. Alim. Ltda. **LEIA-SE:** Vanderlei Moises Koetz -ME. **José Heitor de Souza Gularte,** Diretor-Presidente da FGTAS.

**Código: 1266202**